



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CGC 18.239.603/0001-39

Praça Pe. João L. Leite, 53 - Centro - CEP 37.175 - Minas Gerais

LEI Nº 784 - DE 13.09.90

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado de Minas Gerais ,
por seus representantes,

DECRETA :

ART. 1º - Fica criado, no município de Ilhéus, o Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo da política municipal na área de educação.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I - Membros natos:

- a) - Secretário Municipal de Educação, como Presidente.
- b) - Técnica do OME, como Vice-Presidente.

II - Membros designados:

- a) - Representante dos diretores da rede municipal de ensino;
- b) - de um representante da 27ª DRE;
- c) - de um representante de cada escola;
- d) - representante de pais de alunos;
- e) - representante das Associações Comunitárias, legalmente constituídas;
- f) - de um representante do esporte local;
- g) - dois vereadores representantes da Câmara Municipal;
- h) - de outros representantes da Comunidade indicados pelo próprio conselho.

III - Membros consultivos:

Para membros consultivos serão escolhidos pelo Executivo Municipal dois elementos ligados a Ilhéus, entre aqueles que vêm exercendo altas funções no setor educacional junto a órgãos sediados nas capitais.

§ 1º - O Prefeito Municipal é o Presidente de Honra do Conselho Municipal de Educação e presidirá as reuniões a que comparecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CGC 18.239608/0001-39

Praça Pe. João L. Leite, 53 - Centro - CEP 37.175 - Minas Gerais

§ 2º - Os membros designados, citados nas alíneas a, c' e g, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição e os demais, indicados pelas respectivas entidades, em lista tríplice, acompanhada de "curriculum-vitae".

§ 3º - Os membros designados terão os suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou ausência.

ART. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal e, na falta deste pelo Vice-Presidente.

ART. 4º - O mandato dos membros designados, serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O vencimento do mandato da metade dos membros designados ocorrerá em anos alternados.

§ 2º - A fim de possibilitar a renovação alternativa do Colegiado, 06(sies) dos membros designados, do Primeiro Colegiado a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de 03(três) anos.

§ 3º - Em caso de vaga do titular, será convocado o suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser designado um novo suplente.

ART. 5º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de educação será gratuito, considerado "munus público" e serviço relevante à municipalidade.

ART. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos pertinentes da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Secretário Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município; II - Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;

III - Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular.

IV - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

CGC 18 239603/0001-39

Praça Pe. João L. Leite, 53 - Centro - CEP 37.175 - Minas Gerais

V - Responder à Carta Consulta sobre criação de escolas;

VI - Manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de escolas;

VII - Pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Educação;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o plano de Educação do Município;

X - Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares;

XI - Tomar conhecimento dos resultados do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;

XII - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente ou Prefeito Municipal;

XIII - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas pelo conselho Estadual de Educação;

§ 1º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, sendo que os membros consultivos não terão direito a voto.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger anualmente, duas comissões, dentre seus membros, para estudo sobre as competências fixadas no art. 6º.

Parágrafo Único: Cada comissão se comporá, no mínimo de 06 (seis) membros, que elegerão o seu Presidente e o seu Secretário.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá a seu serviço um Secretário Geral, designado Pelo Presidente, dentre os servidores lotados na Divisão Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CGC 18 239608/0001-39

Praça Pe. João L. Leite, 53 - Centro - CEP 37.175 - Minas Gerais

Parágrafo Único: O número de funcionários poderá ser ampliado, na medida em que as necessidades do serviço assim o justificarem.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se - a ordinariamente uma vez por mês, excetuando-se os períodos de férias e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a ~~votação~~ aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

ART. 10 - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate caberá ao Presidente dos Trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

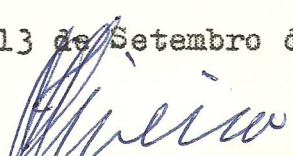
ART. 11º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que sem razão justificada, faltar a tres reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decorrer de seu mandato.

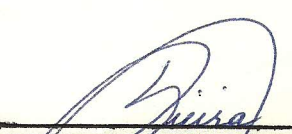
ART. 12º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação equipamentos e recursos humanos.

ART. 13º - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos, por força de interesse público, e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

ART. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 13 de Setembro de 1990.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR

ORGANOGRAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

